



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 035/2022

**TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO PARA  
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS -  
FONOAUDIOLOGIA.**

### I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CRENCIANTE:** MUNICÍPIO DE PEQUERI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Potsch, nº 123, na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.724.360/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Glaucio Braga Fávero, residente e domiciliado na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.

**CRENCIADA:** LUCIANA LEONI, pessoa física inscrita no CPF sob nº 116.035.206-06, residente e domiciliada a Rua da Laguna, nº 111, apartamento 305, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

### II – DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE**, tendo em vista a homologação do processo de licitação nº 026/2022, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br

---

## III – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento da **CRENCIADA** para **SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE**.

## IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE:

4.1. A **CRENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento a **CRENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer a **CRENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Proporcionar a **CRENCIADA** condições para a boa prestação dos serviços.

## V – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA:

5.1. Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

- a) Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- b) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos, EPI'S e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- c) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- d) Participar das reuniões convocadas pela direção da **CRENCIANTE**.
- e) A **CRENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados.
- f) A **CRENCIADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da **CRENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br



g) A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

h) A **CRENCIADA** deverá comunicar à **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Qualquer concessão por parte da **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CRENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

## VI – DO PREÇO:

6.1. A **CRENCIADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelos seguintes valores:

Lote	Especificações	Quantidade	Valor
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Prestação de serviço em fonoaudiologia - pagamento por consulta/sessão - Os profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS, atuando pelas seguintes estratégias: I - clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e II – ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós COVID-19.	960 consultas	Valor por consulta R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br

---

## VII – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da **CRENCIANTE**, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

## VIII – DO PAGAMENTO:

8.1. A **CRENCIADA** deverá apresentar recibo/nota fiscal, referente aos serviços prestados, tendo a **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Somente após o cumprimento do item anterior será autorizado o pagamento a **CRENCIADA**, até o 10º(décimo) dia útil subsequente à entrega do recibo de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da **CRENCIANTE**.

8.3. O recibo deverá ser protocolado em 02 (duas) vias, na Secretaria Municipal solicitante, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso.

8.4. No caso de irregularidade na emissão dos documentos de cobrança por parte da **CRENCIADA**, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

## IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CRENCIANTE**, sem que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br

**CRENCIADA** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**9.2.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da **CRENCIADA**, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada a análise da **CRENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

**9.3.** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**9.5.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a **CRENCIADA** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**9.6.** Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CRENCIADA** indenização de qualquer espécie:

a) A **CRENCIADA** não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIANTE**;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br

9.7. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada da **CRENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

## X – DO PRAZO

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

## XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A presente contratação não gera entre **CRENCIADA** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

11.2. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante a **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

11.3. A **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br

---

11.4. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

11.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de credenciamento, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

11.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

## XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pela **CRENCIANTE**.

12.2. O Responsável nomeado pela **CRENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br

---

13.2. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará a **CRENCIADA** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de do serviço prestado.

13.4. A multa de que trata a cláusula anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CRENCIANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.5. As multas previstas nos Itens 13.1 e 13.3 serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.6. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

13.7. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

13.8. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br



prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13.9.** As sanções previstas na alínea "c", do item anterior, são de competência exclusiva do Prefeito do Município de Pequeri, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

**13.10.** As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da **CREDENCIANTE**.

## XIV – DAS COMUNICAÇÕES

**14.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

## XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação decorrente do ano vigente.

## XVI – DO FORO

**16.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Bicas/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Duciana Beani



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: Pequeri@Pequeri.mg.gov.br

---

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor.

Pequeri - MG, 25 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PEQUERI

LUCIANA LEONI

CRENCIADA